

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE ARAÚJO |



REGULAMENTO PROJETOS ERASMUS +
ANO LETIVO 2024-2027

Regulamento do Programa Erasmus+ do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo

Preâmbulo

O Programa de Mobilidade Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio para fins de aprendizagem no ensino escolar. É um programa que apoia a educação, a formação, a juventude e o desporto. Estes setores podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da Agenda Política Europeia para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

O Programa Erasmus+, no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo (AEVA), tem as seguintes vertentes:

- a) Mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing*, missões de ensino/formação e cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro;
- b) Intercâmbios entre escolas, em mobilidades de docentes e mobilidade de docentes e alunos.

O AEVA participa neste programa sendo entidade coordenadora de projeto ou entidade parceira, consoante o projeto aprovado.

É objetivo do AEVA fomentar melhorias de qualidade, excelência em inovação e internacionalização, em rede com instituições de ensino e formação, em especial através do reforço da cooperação europeia e promover a sensibilização para a realidade europeia de ensino, aprendizagem e mercado de trabalho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEVA, doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do programa Erasmus+ Ação-Chave 1 e Ação-Chave 2.

Artigo 2º

Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do AEVA é da competência da Direção, que a pode delegar num/numa Coordenador/a Erasmus+ e respetiva equipa composta pelos coordenadores dos vários projetos.

Artigo 3º

Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

- a) Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
- b) Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*;
- c) Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
- d) Programa e conteúdos de curso estruturado;
- e) Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

Artigo 4º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEVA, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 5º

Modelos de fichas e documentos

O AEVA utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade para de pessoal educativo para job shadowing e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico

Artigo 6º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade, docentes e técnicos/as com contrato de trabalho com o AEVA, independentemente do tipo de contrato e da sua duração.
2. Os critérios de seleção são tornados públicos aquando do momento de abertura de candidaturas para mobilidade.
3. Não existindo candidatos, o coordenador de cada projeto pode efetuar convite a docentes e técnico(as) que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com o âmbito e os objetivos do projeto.

Artigo 7º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 8º

Escolha da instituição de acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pelos/as interessados/as (docentes ou técnicos/as) ou pelo coordenador e sua equipa.
2. A instituição de acolhimento deverá aceitar o/a docente ou técnico/a para realizar a mobilidade Erasmus+ e concordar com o Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados proposto, previamente à realização da mobilidade.
3. Não é permitida a mobilidade para o país onde está localizada a instituição de origem, nem para o país de residência.

Artigo 9º

Processo de candidatura e de seleção para períodos de ensino e de formação

1. Os/As docentes ou técnicos/as podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos e difundidos pelo AEVA.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos/as candidatos/as é feita de acordo com os critérios definidos.
3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de docentes e técnicos/as, devendo ser dada prioridade aos/às candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

Artigo 10º

Assinatura do contrato das mobilidades

1. Findo o processo de seleção de candidatos/as para as mobilidades é emitido o contrato o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 11º

Montante das bolsas

1. As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a compartilhar as despesas de viagem e de subsistência.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre o AEVA e a instituição de acolhimento.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 12º

Devolução de bolsas

1. Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estadia, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEVA.

Artigo 13º

Dados pessoais

1. Os/As candidatos/as comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador de projetos Erasmus+ ou um elemento da equipa.
4. O AEVA compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 14º

Substituição de docentes em mobilidade

1. A substituição de docentes em mobilidade pode efetuar-se através das seguintes formas:
 - a) Troca direta;
 - b) Permuta ou acordo entre docentes que lecionam a mesma disciplina;
 - c) Lecionação da atividade letiva por docente com formação adequada;
 - d) Substituição da atividade letiva por docente do Conselho de Turma.
2. Os/As docentes selecionados/as para mobilidade internacional deverão informar a direção do AEVA sobre a forma como será efetuada a sua substituição, sempre que esta seja possível, através de preenchimento de documento específico, sendo o mesmo assinado pelo/a docente em mobilidade, referindo o período em que será feita a substituição e a correspondente reposição de aulas.
3. O docente em mobilidade deverá deixar um plano de atividades para desenvolver com as turmas.

Artigo 15º

Regresso

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o/a participante deve apresentar junto do coordenador (Teams, no caso dos projetos KA121) ou da direção:
 - a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estadia, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade;
 - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
2. Após o regresso, o/a participante compromete-se a proceder à implementação do plano de disseminação de resultados do projeto previamente estabelecido em fase de preparação da mobilidade.
3. A implementação da disseminação poderá ser realizada individualmente ou em grupo de participantes que tenham participado no mesmo projeto.
4. Após o regresso, o participante deve preencher o respetivo link / report (*confer* email), procedendo à avaliação da mobilidade realizada, nos projetos aquando aplicáveis (KA121; ka122).

CAPÍTULO III

Mobilidade de discentes

Artigo 16º Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de intercâmbios entre escolas, discentes que frequentam o AEVA.
2. Os critérios de seleção são tornados públicos, aquando do momento de abertura de candidaturas para a realização de intercâmbios entre escolas.

Artigo 17º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de intercâmbios entre escolas deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 18º

Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios entre escolas

1. Os/As estudantes podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEVA.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com os critérios definidos.
3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de discentes, devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa e sejam estudantes com menos oportunidades tal como definido no Programa.
4. Os pais / tutores legais do aluno deverão dar autorização para participar no Projeto, para publicação/partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se envolvem.
5. A seleção dos alunos será da responsabilidade do Gabinete Euro +, que inclui o Coordenador de Projeto, um elemento da direção e o Coordenador do Projeto em questão.
6. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado.

Artigo 19º

Regras gerais de seleção para participação

1. Podem ser selecionados para participar no Projeto Erasmus+ os alunos do AEVA, de acordo com as prioridades de cada projeto, que se candidatem e cumpram os seguintes critérios:
 - a) Revelem competência comunicativa em língua inglesa (entrevista de 5 minutos).
 - b) Demonstrem comportamento considerado adequado (em todas as disciplinas e no recinto escolar).
 - c) Demonstrem autonomia, responsabilidade e cooperação, assim como capacidade de adaptação.
2. Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia do coordenador para recrutar os alunos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto.

Artigo 20º

Regras gerais de seleção para mobilidades ao estrangeiro

1. Após a seleção dos alunos para o projeto, procede-se à seleção dos alunos que devem integrar as diferentes mobilidades.
2. A decisão final da escolha dos alunos para mobilidade, bem como o destino da mobilidade a realizar, caberá sempre ao Gabinete Euro+, ajustando o público-alvo às características da escola/país de acolhimento e atividades a desenvolver.
3. De acordo com o princípio da reciprocidade, o acolhimento de um aluno estrangeiro na sua residência familiar (dormida, alimentação e acompanhamento na mobilidade em Portugal, durante uma semana) é um dever.
4. É obrigatória a autorização expressa dos encarregados de educação/tutores legais para o seu educando ser acolhido na residência familiar de um aluno estrangeiro.
5. Todas as mobilidades serão apresentadas, respeitando no mínimo, um mês de antecedência da data de cada viagem.
6. Durante as mobilidades, os alunos terão as suas faltas justificadas.
7. Cada aluno, em princípio, só pode participar numa única mobilidade, exceto decisão contrária da comissão e devidamente justificada.
8. Todos os alunos que não são selecionados para uma mobilidade específica poderão vir a ser selecionados no futuro, mas deverão participar TODOS em TODAS as atividades constantes do projeto, antes de mobilidades, durante e após, independentemente de terem sido selecionados ou não. A sua não participação ou incumprimento de tarefas será motivo de exclusão do projeto, procedendo-se à substituição respeitando a lista de reserva.
9. Para cada mobilidade serão selecionados o número de alunos aprovados na candidatura do referido projeto.

Artigo 21º

Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades no estrangeiro os alunos ficarão hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira (ou por vezes com os professores em alojamentos locais) e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento.
3. Os alunos que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir **Cartão de Cidadão** ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), **Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)** e **Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário**. TODOS os documentos deverão ser entregues antes da marcação da viagem de avião.
4. Os pais / tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento.
5. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.
6. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.

Artigo 22º

Direitos e deveres do aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família.
2. O aluno tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade ao estrangeiro.
3. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreve.
4. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de inspeção e monitorização.

Artigo 23º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados.
2. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.

Artigo 24º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEVA, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 25º

Financiamento do Programa

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os/As estudantes selecionados para mobilidade terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 26º

Dados pessoais

1. Para a participação no Programa de estudantes menores de idade é necessária autorização escrita dos/das respetivos/as encarregados/as de educação.
2. Os/As estudantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados/as de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
3. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
4. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada coordenador dos projetos e/ou direção.
5. O AEVA compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 27º

Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os/as discentes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
2. Todos/as os/as discentes selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados/as, na mobilidade, por 2 acompanhantes adultos.

Artigo 28º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os/as participantes deverão entregar os seguintes documentos, às pessoas que os/as acompanharam na mobilidade, junto do Gabinete Erasmus+ do AEVA:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como datas de início e de fim da mesma.
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade.
2. Após o regresso, o/a participante compromete-se a, com o apoio do coordenador do projeto participar na implementação na disseminação do projeto.

Artigo 29º

Disposições finais

1. O coordenador do projeto, em representação da escola, reserva-se o direito de alterar as disposições do presente regulamento em caso de circunstâncias imprevistas, às quais seja alheio.
2. O regulamento encontra-se disponível junto do coordenador dos Projetos Erasmus do AEVA, dos coordenadores de cada projeto e na página *online* do Agrupamento, na seção Projetos, Erasmus+.
3. Toda a documentação relativa a cada uma das mobilidades deverá ser remetida aos serviços da DGEstE, de acordo com as regras em vigor.

O Coordenador de projetos Erasmus + do AEVA

Paulo Alexandre Fernandes Barbosa

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A - CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

- a) O/a formando/a deve demonstrar o seu interesse em participar no projeto ERASMUS +, ao Diretor de Turma ou Coordenador do respetivo projeto, preenchendo a ficha de manifestação de interesse.
- b) Entrevista de Seleção (quando aplicável).

B - CRITÉRIOS AVALIAÇÃO

A classificação final resultará da avaliação de 0 a 10 nos seguintes parâmetros:

- **Mérito:**
 - Comportamento sem qualquer participação disciplinar
 - Avaliação da disciplina de Língua Inglesa
 - Assiduidade/pontualidade/participação em projetos da escola
- **Perfil pessoal:**
 - Empenho, autonomia e responsabilidade
 - Interesse pela vida escolar revelado durante percurso formativo
 - Facilidade de inter-relacionamento
 - Facilidade de comunicação e cooperação
 - Adaptabilidade a novos contextos
- **Entrevista (individual/grupal):**
 - Motivação
 - Disponibilidade
 - Facilidade de inter-relacionamento
 - Competências linguísticas

Após a divulgação dos resultados de seleção, o/a candidato/a selecionado/a terá 3 dias para aceitar ou recusar.

As desistências permitirão que os/as formandos/as suplentes ocupem, por ordem sequencial, as eventuais vagas que surgirem.